



ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2014 para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras de engenharia visando a construção de uma creche escola no Bairro do Salto, localizada na Avenida José Maria de Faria, Bairro Salto, Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, conforme convênio firmado entre o Município de Socorro x FDE. Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do envelope 02-proposta, do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Helnes Carlos Resquioto, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão, sendo que aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **CONCORRÊNCIA Nº 005/2014**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras de engenharia visando a construção de uma creche escola no Bairro do Salto, localizada na Avenida José Maria de Faria, Bairro Salto, Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, conforme convênio firmado entre o Município de Socorro x FDE.** Constatou-se que 14 (quatorze) empresas acessaram o download do resumo de edital, através do *site oficial* da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br/licitacoes), conforme anexos ao processo. Constatou-se ainda que 04 (quatro) empresas retiraram o Edital completo pessoalmente na sala da Divisão de Licitações do Município de Socorro conforme protocolo de retirada de edital anexo ao processo. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a empresa: **1) CONSTRUTORA TERRUEL LTDA. (protocolo nº010697/2014), 2) TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA. (protocolo nº010698/2014) e 3) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (protocolo nº010701/2014).** Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, e logo em seguida, realizado o exame dos documentos oferecidos pelos interessados, para fins de habilitação e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, verificou-se que as empresas licitantes: **TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA** apresentou certidão de Falência e Concordata emitida em 15/08/2014, sendo que 30 dias *de vencimento o prazo termina em 14/09/2014, portanto o documento apresentado estava vencido* conforme exigência do item 11.2.4.3 do edital (*Certidão negativa de pedido de falência/concordata, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 30 (trinta) dias a contar da data designada para o recebimento dos envelopes nesta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima*) sendo a mesma inabilitada no presente certame por apresentar documentação em desacordo com o exigido no edital e apresentou declaração indicando um engenheiro civil como responsável para liberar a execução das fundações sendo que o edital exigia indicação de um engenheiro geotécnico em desacordo com o item 12.1, “b” do edital (*Nesta declaração a empresa deverá indicar um engenheiro geotécnico que será responsável por verificar os procedimentos executivos e liberar a execução das fundações, bem como a cravação da estaca piloto que estabelecerá a altura da queda e a nega a ser verificada e as negas*



descansadas pelo menos no início dos trabalhos, conforme termo de referência e emissão da ART para o referido serviço) e apresentou relatório de visita técnica sem firma reconhecida em desacordo com o item 12.1, “e” do edital (A empresa deverá apresentar juntamente com seus documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações, as quais deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa licitante e com firma reconhecida de seu representante legal: e) relatório de visita, devidamente assinado por Representante Responsável da empresa (**Modelo Anexo VIII**)) sendo a mesma desclassificada no presente certame por apresentar documentação em desacordo com o exigido no edital. A empresa **CONSTRUTORA TERRUEL LTDA** apresentou declaração indicando um engenheiro civil como responsável para liberar a execução das fundações sendo que o edital exigia indicação de um engenheiro geotécnico em desacordo com o item 12.1, “b” do edital (Nesta declaração a empresa deverá indicar um engenheiro geotécnico que será responsável por verificar os procedimentos executivos e liberar a execução das fundações, bem como a cravação da estaca piloto que estabelecerá a altura da queda e a nega a ser verificada e as negas descansadas pelo menos no início dos trabalhos, conforme termo de referência e emissão da ART para o referido serviço), portanto a mesma foi desclassificada no presente certame por apresentar documentação em desacordo do edital. A empresa **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresentou toda documentação em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. Quanto ao disposto no item 6.1.2.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente), constatou-se que nenhuma empresa apresentou comprovação de optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. Após análise de rotina a Comissão verificou os documentos apresentados pelas empresas e a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.7.2 das empresas através dos sites: www.sifge.caixa.gov.br (CRF do FGTS), www.tst.jus.br (CND Trabalhista), www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/ (Consulta de Apenados) <http://www.dividaativa.sp.gov.br/> (Prova de regularidade com a Fazenda Estadual), www.receita.fazenda.gov.br (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, CND do INSS e Comprovante do CNPJ), www.creasp.org.br (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Pessoa Física) e www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estar com a documentação de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

1) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº: 05.446.393/0001-85

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 10.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre a habilitação e as inhabilitações concedendo aos mesmos o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações após prazo recursal dar-se-á prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta.



Após decorrido o prazo recursal, rejeitado o recurso impetrado pela empresa **CONSTRUTORA TERRUEL LTDA**, e transcorrido o pertinente prazo para impugnação de recurso, sem que tenha havido qualquer manifestação, esta Comissão Municipal de Licitações, considerando o parecer jurídico e o despacho do Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, mantém a decisão declarando habilitada a seguinte empresa:

1) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº: 05.446.393/0001-85

Considerando a habilitação da empresa acima descrita, aos vinte e três dias de outubro de 2014, deu-se prosseguimento a abertura do Envelope 02 – Proposta. Após análise de rotina verificou-se que a Planilha Orçamentária anexo II do edital continha erros de cálculo em diversos itens, ocasionando uma diferença ínfima no valor global da obra, diferenças essas que foram corrigidas de ofício por esta comissão, conforme mapa de classificação anexo ao processo, tal situação não ocasionou problemas para a averiguação da proposta, considerando que a proposta apresentada pela empresa estava com os cálculos corretos, tendo em vista ainda se tratar de equívocos de pouca relevância para a análise global da proposta, diante do acima exposto concluiu que os valores ofertados estavam de acordo com a Planilha Orçamentária (Anexo II) do edital e a proposta apresentada pela empresa **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** estava em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos percentuais ofertados que estavam de acordo com o edital, a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA pelo valor total de **R\$ 1.631.733,96 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e três Reais e noventa e seis centavos)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão comunicando a empresa licitante sobre a classificação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e licitantes presentes. Socorro, 23 de outubro de 2014.

Helnes Carlos Resquioto
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Morais
Membro Suplente da Comissão